



## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2019**

Requer sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa sobre as providências que estão sendo tomadas para sanar as contradições existentes na Portaria nº 125 - COLOG, de 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Defesa no sentido de esclarecer a esta Casa Legislativa sobre quais são as providências que estão sendo tomadas para sanar as contradições existentes na Portaria nº 125-COLOG.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº 125 foi editada pelo Comando Logístico (Colog) à qual está subordinada a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), vinculada ao Comando do Exército, e publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2019. Referida norma, em termos gerais, dispõe “sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições”.

No entanto, a norma apresenta contradições entre seus próprios artigos, causando insegurança jurídica aos atiradores e caçadores. Os artigos 11, inciso IV, e 12, inciso III, contradizem o disposto nos artigos 8º e 9º, ao proibirem a aquisição de arma portátil de alma raiada de calibre de



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

uso restrito para a prática de tiro e caça. Essa proibição também vai de encontro ao disposto no artigo 3º, inciso II, alínea 'c', do Decreto nº 9.846, de 25 de junho 2019.

Diante dessas contradições, várias dúvidas estão sendo levantadas, tais como: 1) O que acontecerá com os Certificados Internacionais de Importação (CII) protocolados antes da vigência da Portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019, nos casos de solicitação de importação de armas portáteis de alma raiada de calibre de uso restrito na caça e no tiro? 2) O que acontecerá com as pessoas que já possuem esse tipo de arma registrada? Terão que entregar ao Exército Brasileiro mediante indenização? Ou terão que transferir do acervo de tiro e/ou caça para coleção? 3) O que acontecerá com as pessoas que já importaram essas armas e aguardam apenas o registro? O registro realmente vai ocorrer? 4) O que acontecerá com as pessoas que já tiveram o CII deferido e estão recebendo essas armas, agora consideradas proibidas?

Assim, é urgente que o Ministro da Defesa esclareça quais são as providências que vêm sendo tomadas para sanar as contradições existentes na Portaria nº 125-COLOG. Essa informação é conveniente porque oferecerá aos Parlamentares a oportunidade de avaliarem a conveniência ou não da deflagração de ações legislativas para a solução da questão.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO